## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0009638-23.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Cacilda de Fátima do Prado

Requerido: Micro São Carlos Edições Culturais Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja à rescisão de contrato celebrado com a ré para a prestação de serviços consistentes em ministrar um curso de informática para sua filha, com a declaração de inexigibilidade de qualquer débito dele decorrente.

Não obstante tenha refutado os fatos que alicerçaram a pretensão deduzida, a ré reconheceu juridicamente o pedido (fls. 14/16).

É o que basta ao acolhimento do pleito exordial.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes, bem como a inexigibilidade de qualquer débito a cargo da autora dele derivado.

Torno definitiva a decisão de fls. 07/08.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 07 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA